



tribunal
de justiça
do estado de goiás

PODER JUDICIÁRIO
Comarca de Catalão
Diretoria do Foro

EDITAL DE CADASTRAMENTO DE ENTIDADES ASSISTENCIAIS

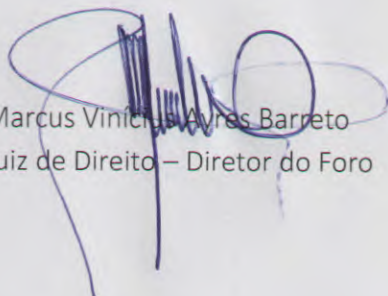
Assunto: Cumprimento do Provimento nº 22/2018 da CGJ
Destinatários: Entidades Assistenciais Públicas e Privadas com destinação Social
Objetivo: Cadastro nos termos do Provimento nº 22/2018 da CGJ
Referência: PROAD Nº 201507000008316

Dr. Marcus Vinícius Ayres Barreto, Juiz de Direito e Diretor do Foro da Comarca de Catalão, Goiás, vem CONVIDAR as Entidades Assistenciais Públicas e Privadas, sem fins lucrativos e com finalidade social, que tenham interesse, a cadastrarem-se, junto a Diretoria do Foro da Comarca de Catalão, para receber doações de bens e demais objetos apreendidos em procedimentos criminais, em cumprimento às disposições do art. 8º do Provimento nº 22 da Corregedoria – Geral da Justiça de 02 de agosto de 2018. (Publicado em 06.08.2018, no Dje nº 2560, Seção I).

Os interessados à habilitação deverão encaminhar no e-mail: comarcadecatalao@tjgo.jus.br os seguintes documentos: cópia do CNPJ; cópia do Estatuto Social; cópia da Ata de posse da atual Diretoria; cópia do RG e CPF do representante legal e cópia de comprovante de endereço.

Consoantes as disposições do Provimento nº 22/2018 da CGJ, as entidades habilitadas ficam condicionadas aos requisitos do referido provimento e legislação em vigor, para o recebimento.

Catalão, 09 de agosto de 2.018



Marcus Vinícius Ayres Barreto
Juiz de Direito – Diretor do Foro



PROVIMENTO Nº 22 DE 02 DE AGOSTO DE 2018

Dispõe sobre a destinação de bens e demais objetos apreendidos - incluindo máquinas de jogos de azar e similares - sem indicação de vendas, em procedimentos criminais e dá outras providências.

O CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE GOIÁS, O SUPERINTENDENTE DA CORREGEDORIA GERAL DA SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA, A GERENTE DE CORREIÇÕES E DISCIPLINA DA POLÍCIA CIVIL, O COMANDANTE DE CORREIÇÕES E DISCIPLINA DA POLÍCIA MILITAR E O COMANDANTE DE CORREIÇÕES E DISCIPLINA DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR no uso das atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO a quantidade de bens apreendidos existentes em delegacias de Polícia Civil e depósitos públicos nas diversas Comarcas do Estado de Goiás;

CONSIDERANDO que diversos bens permanecem apreendidos, inclusive após o término do processo, e ficam indeterminadamente depositados em condições inadequadas.

CONSIDERANDO a dificuldade logística desde o momento da apreensão das máquinas de jogo de azar e produtos falsificados, respectiva remoção e depósito, e riscos ao meio ambiente;

CONSIDERANDO que os únicos componentes das máquinas caça-níqueis e de bingo eletrônico que interessam à produção da prova pericial são as memórias, pen drive, cartões e HD (Hard Disks), onde estejam



contidos o software instalado;

CONSIDERANDO as orientações contidas no Manual dos Bens Apreendidos, de 2011 do CNJ;

CONSIDERANDO o que dispõe o Provimento n. 13 de 02 de junho de 2017, desta Corregedoria Geral da Justiça;

CONSIDERANDO o que restou decidido no PROAD n. 8316;

RESOLVEM:

Art. 1º Fica estabelecido, de forma conjunta entre os Órgãos Correccionais do Tribunal de Justiça do Estado de Goiás e da Secretaria da Segurança Pública do Estado de Goiás, o procedimento a ser adotado para a destinação de objetos e bens apreendidos no curso de investigações policiais e das ações judiciais.

Art. 2º O delegado, após a apreensão de bens e objetos, comunicará à autoridade judiciária competente, que, por sua vez, determinará o depósito do respectivo bem, quando este for imprescindível para a persecução penal. Caso contrário, ordenará a doação, destruição ou alienação antecipada da apreensão, consoante previsão do Provimento n. 13/2017 desta CGJ.

§ 1º O juiz competente apreciará a matéria e decidirá a respeito, em prazo não superior a 30 (trinta) dias.

§ 2º Se concluído o procedimento policial antes do pronunciamento da autoridade judiciária, a que se refere o §1º deste artigo, os instrumentos do crime, bem como os objetos que interessarem à prova, acompanharão os autos do inquérito, nos termos do caput do art. 11 do Código de Processo Penal.



Art. 3º O depositário público, e, onde não houver, o escrivão criminal, com rigorosa frequência, até que seja decidida a destinação dos objetos ou bens apreendidos, manterá os juízes das unidades judiciais informados sobre o estado dos objetos, relatando as situações que importem risco de perecimento, depreciação ou perda de aptidão funcional.

Art. 4º A manutenção de bens e objetos apreendidos em depósito deve cingir-se estritamente ao tempo necessário à persecução.

Art. 5º Consideram-se passíveis de doação, precedidos de devida autorização judicial, desde que dispensáveis à instrução e julgamento de processos criminais, ainda pendentes:

I – os produtos falsificados desde que retiradas ou descaracterizadas as identificações das marcas indevidamente nele inseridas;

II - os objetos apreendidos quando for constatada impossibilidade ou o desinteresse na restituição ou venda;

III - os objetos apreendidos de baixo valor econômico, entendido como tal os que não ultrapassem o equivalente a 02 (dois) salários-mínimos.

Parágrafo único. Para evitar perecimento, quando impossível o armazenamento, a autoridade policial poderá fazer a doação para entidade assistencial sem fins lucrativos, devendo lavrar termo justificativo da medida emergencial, comunicando imediatamente ao magistrado.

Art. 6º O responsável pela custódia dos objetos apreendidos, e condicionado à determinação judicial, comunicará à entidade indicada o local e a data agendados para doação.



Art. 7º O magistrado, baseado na comunicação sobre o recebimento e a condição física dos materiais custodiados, e considerando a condição para doação, indicará a entidade assistencial sem fins lucrativos a ser beneficiada;

Art. 8º O Diretor do Foro deverá providenciar edital para cadastramento de entidades assistenciais interessadas nas doações, dando ampla publicidade acerca das entidades cadastradas, inclusive para os fins do parágrafo único do Art. 5º.

§ 1º Para o cadastramento, o magistrado deve impor aos interessados as obrigações como deslocamento para recebimento da coisa doada, transporte, embalagem, responsabilidade ambiental e o que mais se fizer necessário.

§ 2º O Ministério Público será sempre ouvido no procedimento de cadastramento de entidades.

Art. 9º Nas ocorrências policiais relativas as máquinas de jogo de azar, após a devida apreensão dos elementos necessários à comprovação de autoria e materialidade do delito determinada pela autoridade policial, deverá ser realizado o competente exame pericial.

§ 1º Para a realização do exame pericial serão extraídos e apreendidos os componentes que interessem a produção da prova pericial, como as memórias, pen drive, cartões e HD (hard disks), que se fará constar do respectivo Laudo de Exame Pericial.

Art. 10. Fica vedado o recebimento e guarda de máquina tipo "caça-níquel" ou similar nas dependências das unidades judiciárias da capital e do interior do Estado de Goiás, bem como nos depósitos judiciais, onde existentes, devendo ser recepcionados apenas os respectivos laudos periciais e componentes que interessem à instrução criminal.



§ 1º Caso desrespeitado o prazo estipulado no § 1º do Art. 2º deste provimento, os componentes que não interessam a investigação criminal, desde que concluído o procedimento policial, serão encaminhados ao depósito judicial em prejuízo da vedação prevista no caput deste artigo.

§ 2º No que tange aos materiais, inclusive máquina jogos de azar, que já encontrem em depósito na data da publicação deste ato, aplica-se o disposto no Art. 10 do Provimento n. 13/2017 desta CGJ/GO.

Art. 11. Este procedimento entrará em vigor na data de sua publicação, revogando o Provimento n. 12/2018.

Desembargador WALTER CARLOS LEMES
Corregedor-Geral da Justiça

Coronel PM R/R Sílvio Benedito Alves
Superintendente da Corregedoria-Geral de Segurança Pública

Delegada de Classe Especial I LILIAN DE FÁTIMA SENA LIMA
Gerente de Correições e Disciplina da Polícia Civil

Coronel PM Marcelo Amado da Silva
Comandante de Correições e Disciplina da Polícia Militar

Coronel BM Sebastião Nolasco Ribeiro
Comandante de Correições e Disciplina do Corpo de Bombeiros Militar



Documento assinado eletronicamente por **SILVIO BENEDITO ALVES, SUPERINTENDENTE**, em 19/07/2018, às 09:48, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **LILIAN DE FATIMA ROSA SENA LIMA, DELEGADO (A) DE POLÍCIA**, em 19/07/2018, às 14:14, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **PABLO LAMARO FRAZAO, Comandante do Comando de Correções e Disciplina**, em 19/07/2018, às 14:53, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **MARCELO AMADO DA SILVA, Comandante de Correções e Disciplina da PMGO**, em 24/07/2018, às 08:50, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador **3238786** e o código CRC **179D394A**.

GERÊNCIA DE SECRETARIA-GERAL

AVENIDA ANHANGUERA 7364 - Bairro AEROVIÁRIO - CEP 74543-010 - GOIÂNIA - GO 0-



Referência: Processo nº 201800016009168



SEI 3238786